

processo nº. 62.045

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.357, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.268/09, que exige do revendedor de produtos potencialmente tóxicos para animais cadastrar a operação de revenda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de agosto de 2011, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

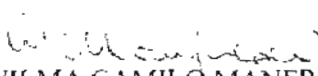
Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 7.268, de 22 de abril de 2009, em vista de Acórdão de 03 de fevereiro de 2011 do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 0380840-75.2010.8.26.0000.

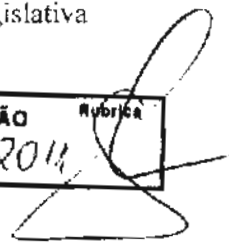
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil e onze (16/08/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA – “Julião”
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de dois mil e onze (16/08/2011).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa


PUBLICAÇÃO
19/08/2011